



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28

Rua Presidente Médici, 470 – Bairro Planalto

Alto Paraguai - MT

CEP: 78.410-000

<http://www.altoparaguai.mt.gov.br> - Telefone: (65) 3396-1468

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 169/2022

Validade da ata: de 28/10/2022 até 28/10/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de ALTO PARAGUAI, Estado de MATO GROSSO, na sede da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, de um lado o Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36485.320.001-28, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 9287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor(es) **PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** CPF/CNPJ: 13.386.936/0001-44 estabelecido(a) à Avenida Miguel Sutil 2998 PICO DO AMOR - CUIABÁ-MT representado(a) neste ato por **TIARLIS ALVES DE SOUZA , portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 089978 SRTR MT, e do CPF nº 043.305.151-56** , doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 21/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, GRUPO GERADOR , TRANSFORMADORES E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÕES EM GERAL E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI-MT**”, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, nos termos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	03.648.532/0001-28	Comprador principal
ZULEIDE LEITE ROCHA	901.338.541-91	Fiscal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
- 4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 28/10/2022 a 28/10/2023.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MATO

GROSSO, ou local designado por este.

6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MATO GROSSO, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.

6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34	02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DO PREFEITO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DA PREFEITO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
180	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
103	03.001.04.122.0001.2007.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA RECEITA E CONTROLE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
402	06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.30.1.500.1001000	GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA EDUCACAO * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
146	03.004.04.122.0001.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO E TRIBUTOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
428	06.001.12.122.0002.1044.4.4.90.30.1.500.1001000	GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO. REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
429	06.001.12.122.0002.1044.4.4.90.30.1.570.0000000	GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO. REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL * Material de Consumo * Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
430	06.001.12.122.0002.1044.4.4.90.30.1.571.0000000	GABINTE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO. REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES DA GESTAO EDUCACIONAL * Material de Consumo * Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
442	06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.30.1.500.1001000	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS *
		AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
214	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

493	06.002.12.361.0003.2033.3.3.90.30.1.550.0000000	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL * Material de Consumo * Transferência do Salário Educação
249	05.002.15.451.0008.1029.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * CONST. E RECUP. DE CALC. EM PARARALELEPIPEDOS NA CD * Material de Consumo * * Recursos não Vinculados de Impostos
539	06.003.12.365.0003.2036.3.3.90.30.1.550.0000000	DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA * Material de Consumo * Transferência do Salário Educação
1479	10.001.04.122.0001.2085.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * GESTAO EFICAZ * MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1322	09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1323	09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.33.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * Passagens e Despesas com Locomoção * Recursos não Vinculados de Impostos
1335	09.001.20.122.0002.1105.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTR. DO PREDIO DA SECRET. DESENVOLV. ECONOMICO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1347	09.002.20.601.0010.1107.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * CONCLUSAO DE OBRA DA AGRO INDUSTRIA FARINHEIRA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1348	09.002.20.601.0010.1107.4.4.90.30.1.700.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * CONCLUSAO DE OBRA DA AGRO INDUSTRIA FARINHEIRA * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1349	09.002.20.601.0010.1107.4.4.90.30.1.701.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * CONCLUSAO DE OBRA DA AGRO INDUSTRIA FARINHEIRA * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1363	09.002.20.608.0010.1110.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * REFORMA E AMPLIACAO DE ABATEDOURO DE PEIXES * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1414	09.003.18.542.0011.1119.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * CONSTRUCAO E REGULARIZACAO DO ATERRO SANITARIO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

1460	09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1466	09.003.18.542.0011.2084.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1738	13.001.15.451.0008.2094.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1739	13.001.15.451.0008.2094.4.4.90.30.1.700.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1740	13.001.15.451.0008.2094.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUTENCAO DE SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1710	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1711	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.30.1.700.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1712	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AMPLIACAO E REFORMA
		DO CEMITERIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1759	13.001.15.452.0009.2095.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1765	13.001.15.452.0009.2096.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1503	12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. SECRETARIA CULTURA E DESPORTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1512	12.001.13.122.0001.2087.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

1562	12.001.13.392.0017.1136.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA * CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1563	12.001.13.392.0017.1136.4.4.90.30.1.700.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA * CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1564	12.001.13.392.0017.1136.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA * CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1580	12.001.13.392.0017.1139.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA * REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1641	12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTÃO EFICAZ * CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLESPORTIVO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1642	12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.30.1.700.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTÃO EFICAZ * CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLESPORTIVO * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
1643	12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTÃO EFICAZ * CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLESPORTIVO * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1657	12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTÃO EFICAZ * GESTÃO E
		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1680	12.001.27.812.0006.1150.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA ESPORTIVA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1690	12.001.27.812.0006.1152.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1703	12.001.27.813.0006.2092.4.4.90.30.1.500.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * MANUTENÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DE PRACAS E ESPAÇOS DE LAZER * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
362	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO * GESTÃO EFICAZ * GESTÃO E MANUT.COM O DEP. ÁGUA DAE * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
377	05.005.17.512.0009.1040.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO * ESPAÇO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SIS. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos

383	05.005.17.512.0009.1041.4.4.90.30.1.500.0000000	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO * ESPACO URBANO HUMANIZADO, ESTRUTURA E COM * AMPLIACAO E MELHORIA DO SIS. ABASTE. DE AGUA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1119	08.001.08.122.0001.2070.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1127	08.001.08.122.0002.1084.4.4.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DA SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
625	07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
1134	08.001.08.244.0004.1088.4.4.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1135	08.001.08.244.0004.1088.4.4.90.30.1.660.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1136	08.001.08.244.0004.1088.4.4.90.30.1.661.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * REFORMA, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DAS UNIDADES DO SUAS * Material de Consumo * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
635	07.001.10.122.0002.1064.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DA SECRETARIA DE SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
640	07.001.10.301.0007.1066.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E DAS UNIDADES - AT. BASICA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
641	07.001.10.301.0007.1066.4.4.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E DAS UNIDADES - AT. BASICA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
642	07.001.10.301.0007.1066.4.4.90.30.1.601.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E DAS UNIDADES - AT. BASICA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
665	07.001.10.301.0007.1070.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA ACADEMIA DA SAUDE - AT. BASICA * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
666	07.001.10.301.0007.1070.4.4.90.30.1.601.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA ACADEMIA DA SAUDE - AT. BASICA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

667	07.001.10.301.0007.1070.4.4.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA ACADEMIA DA SAUDE - AT. BASICA * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1196	08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1197	08.001.08.244.0004.2071.3.3.90.30.1.660.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS (PAIF/SCFV) * Material de Consumo * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1251	08.002.08.243.0004.1096.4.4.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO
		SOCIAL PRODUTIVA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DE UNIDADES FMDCA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1258	08.002.08.243.0004.2076.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
1300	08.003.08.241.0004.1100.4.4.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO * PROTECAO E INCLUSAO SOCIAL PRODUTIVA * AMPLIACAO, REFORMA E CONSTRUCAO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS * Material de Consumo * Recursos não Vinculados de Impostos
824	07.001.10.302.0007.1071.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
825	07.001.10.302.0007.1071.4.4.90.30.1.601.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
826	07.001.10.302.0007.1071.4.4.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADADES - MAC * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
845	07.001.10.302.0007.1076.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
846	07.001.10.302.0007.1076.4.4.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
847	07.001.10.302.0007.1076.4.4.90.30.1.601.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

884	07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
885	07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo
		Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
886	07.001.10.302.0007.2058.3.3.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
915	07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
916	07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
917	07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
945	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
946	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
947	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
987	07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - UDR * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
988	07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - UDR * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
989	07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA - UDR * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

1033	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços
1034	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.600.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1035	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.30.1.621.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL * Material de Consumo * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1364	09.002.20.608.0010.1110.4.4.90.30.1.701.0000000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * REFORMA E AMPLIACAO DE ABATEDOURO DE PEIXES * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1413	09.003.18.542.0011.1119.4.4.90.30.1.701.0000000	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * CONSTRUCAO E REGULARIZACAO DO ATERRO SANITARIO * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1579	12.001.13.392.0017.1139.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * REFORMA E REESTRUTURACAO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1689	12.001.27.812.0006.1152.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * IMPLANTAR NOVOS ESPACOS DE ESPORTE E LAZER NOS BAIRROS * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
1704	12.001.27.813.0006.2092.4.4.90.30.1.701.0000000	GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA * MANUTENÇÃO, AMPLIÇÃO E REFORMA DE PRACAS E ESPACOS DE LAZER * Material de Consumo * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai:

8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no

setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

8.2.27. Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.

9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

9.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MATO GROSSO, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30

(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedoradora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedoradora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DIAMANTINO - MATO GROSSO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

ALTO PARAGUAI - MT, 9 de novembro de 2022

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO
RG sob o n.º 9287868 SESP/MT
CPF sob o n.º 604.418.441-20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
Comprador principal

PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA
TIARLIS ALVES DE SOUZA
RG sob nº 089978 SRTR MT
CPF nº 043.305.151-56
Fornecedor/Vendedor

ZULEIDE LEITE ROCHA
CPF nº 901.338.541.91
FISCAL DA ATA/CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 169/2022**

Validade da ata: de 28/10/2022 até 28/10/2023

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CUMEEIRA DE CONCRETO NATURAL. (CONSUMO 3PÇS/M).		Un	100,0000	R\$ 46,0000	R\$ 4.600,00
2	CUMEEIRA UNIÃO 03 VIAS DE CONCRETO NATURAL.		Un	100,0000	R\$ 49,0000	R\$ 4.900,00
3	PORTA DE MADEIRA DE UMA FOLHA DE ABRIR 0,80X 2,10M, MACICA EM ITAUBA, COM VERNIZ IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL TRANSPARENTE EM TRES DEMAOS, ACABAMENTO ACETINADO COM GARANTIA DE DURABILIDADE DE NO MINIMO TRES ANOS, COM VISOR 0,45X,045M DE VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 6MM, INCLUSIVE BATENTES DE ITAUBA DE 20CM, VISTA DE ITAUBA DE 7CM; ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO; DOBRADICA VAI-E-DEM DE 4" - PORTA COMPLETA E INSTALADA GARANTIA MINIMA DE 06 MESES NA INSTALACAO E PRODUTO.		Un	40,0000	R\$ 303,0000	R\$ 12.120,00
4	PORTA DE MADEIRA DE UMA FOLHA DE ABRIR 0,90X 2,10M, MACICA EM ITAUBA, COM VERNIZ IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL TRANSPARENTE EM TRES DEMAOS, ACABAMENTO ACETINADO COM GARANTIA DE DURABILIDADE DE NO MINIMO TRES ANOS, COM VISOR 0,45X,045M DE VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 6MM, INCLUSIVE BATENTES DE ITAUBA DE 20CM, VISTA DE ITAUBA DE 7CM; ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO; DOBRADICA VAI-E-DEM DE 4" - PORTA COMPLETA E INSTALADA GARANTIA MINIMA DE 06 MESES NA INSTALACAO E PRODUTO.		Un	40,0000	R\$ 1.235,0000	R\$ 49.400,00
5	REJUNTE EPOX, COR CONZA, MATERIAL DE 1ª LINHA , SACO DE 1 KG.		Un	1000,0000	R\$ 136,9400	R\$ 136.940,00

6	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO CALHETA, MEDINDO 2,13M X 1,10M E 5MM DE ESPESSURA		Un	500,0000	R\$ 72,7400	R\$ 36.370,00
7	VOLTIMETRO DIGITAL 72X72 AC 0~600V, 04 DÍGITOS, PARA QUADRO DE COMANDO.		Un	20,0000	R\$ 264,1200	R\$ 5.282,40
Valor total						R\$ 249.612,40